



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2357

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Quebra de Ordem Cronológica	6
Audiência Pública	7
Advertências / Notificações	8
Notificações	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2357

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.988, de 13 de março de 2026

Dispõe sobre a realização de averiguação estatística sobre o consumo de combustíveis e ocorrência de quebras na frota de veículos do Município, estabelece responsabilidades pela condução dos veículos oficiais e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, eficiência e economicidade na gestão da frota municipal;

Considerando a importância de acompanhar de forma técnica e estatística o consumo de combustíveis dos veículos pertencentes ao Município;

Considerando as recorrentes ocorrências de manutenção e quebras de veículos da frota municipal, que impactam na prestação dos serviços públicos,

Decreta:

Art. 1º Fica determinada a realização de averiguação estatística e administrativa acerca do consumo de combustíveis e das ocorrências de quebras, manutenções e indisponibilidade dos veículos pertencentes à frota municipal.

Art. 2º. A averiguação deverá abranger, no mínimo:

I - Levantamento do consumo médio de combustível por veículo, considerando a quilometragem percorrida e o tipo de combustível utilizado;

II - Análise comparativa entre veículos da mesma categoria e finalidade;

III - Levantamento das ocorrências de quebras e das manutenções corretivas e preventivas realizadas;

IV - Identificação de veículos com consumo ou índice de manutenção superior à média da frota;

V - Apuração de eventuais inconsistências ou irregularidades nos registros de abastecimento, utilização e manutenção.

Art. 3º. A Secretaria de Serviços Municipais ficará encarregada da coordenação dos trabalhos, podendo requisitar informações, relatórios e documentos de todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal onde os veículos estiverem alocados.

Art. 4º. Ao final dos trabalhos deverá ser elaborado relatório técnico conclusivo, contendo:

I - Análise estatística dos dados coletados;

II - Diagnóstico da situação da frota municipal;

III - Eventuais apontamentos de irregularidades;

IV - Recomendações de medidas administrativas para melhoria do controle, redução de custos e aumento da eficiência da frota.

Art. 5º. O relatório deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Decreto.

Art. 6º. Constatada, no curso da averiguação, qualquer irregularidade atribuível a servidor público, será determinada a instauração do competente procedimento administrativo disciplinar, na forma da legislação vigente, para apuração de responsabilidades.

Art. 7º. O abastecimento e a troca de óleo dos veículos oficiais deverão ser realizados em postos de combustíveis credenciados pela Administração Pública, vencedores de processos licitatórios, observadas as orientações da Secretaria de Serviços Municipais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal onde os veículos estiverem alocados emitirá relatórios mensais de consumo de combustível e custos de manutenção, para conferência dos documentos fiscais emitidos pela empresa fornecedora.

Art. 9º. Aos condutores de veículos oficiais será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infrações de trânsito, implicando no pagamento da respectiva multa pelo condutor infrator, bem como na responsabilização civil e penal nos casos de imperícia, imprudência ou negligência na condução do veículo.

§ 1º. O valor correspondente à multa ou prejuízo causado poderá ser ressarcido ao erário mediante desconto em folha de pagamento, à vista ou de forma parcelada, mediante autorização expressa do servidor, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 2º. Nos casos de infrações relacionadas à documentação, licenciamento ou regularidade administrativa do veículo, a responsabilidade recairá sobre o responsável pela Secretaria Municipal em que o veículo estiver lotado, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades adicionais.

Art. 10. Os secretários, diretores, coordenadores, motoristas e demais servidores públicos responsáveis pelos veículos oficiais responderão solidariamente em caso de negligência no cumprimento dos procedimentos estabelecidos por este Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2357

Página 3 de 9

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

SME nº 04/2026

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, comunica que é proibida a permanência de pessoas estranhas ao serviço público nas dependências das unidades sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, a permanência na unidade escolar de familiares (mesmo crianças), conjuges e demais pessoas que não sejam funcionários da unidade ou alunos regularmente matriculados configura atitude irregular e é expressamente proibida.

Ficam as equipes gestoras das Unidades Escolares responsáveis pela observância desta proibição e da notificação de todos os funcionários sobre o assunto.

Eventuais descumprimentos deste comunicado estarão sujeitos às sanções previstas na lei ordinária nº 1128, de 15 de setembro de 1970 que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

Taquaritinga, 11 de março de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2357

Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

(SME nº 05/2026)

A Secretária Municipal de Educação comunica aos candidatos inscritos e classificados, conforme Resolução SME nº 03/2026 de 11 de fevereiro de 2026, que será realizado o processo de Remoção de Coordenador de Creche e Diretor de Escola na Rede Municipal de Ensino, para as unidades escolares que apresentam vacância no cargo.

Relação de Escolas:

- EMEB "Profª Adélia Dib Jorge"
- EMEB "Prof.ª Célia Regina Dib Renzo"
- EMEB "Comendador João Aiello"
- EMEB "Izaltina Franco de Jesus"
- EMEB "Prof.ª Jerssey de Paula Ferreira Ramalho" / EMEB "Dona Rosa Mucci Ordine"
- EMEB "Prof.ª Mathilde Menon"
- EMEB "Prof. Mineo Rossi" / EMEB "César Augusto Pinheiro"
- EMEB "Ricieri Micali"
- EMEB "Prof.ª Silvia Silveira Lopes"

Para Coordenadores de Creche:

Data: 17/03/2026

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2357

Página 5 de 9

Para Diretores de Escola:

Data: 17/03/2026

Horário: 09h15

Local: Secretaria Municipal de Educação

Início de exercício 01/04/2026

Taquaritinga, 12 de março de 2026.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2357

Página 6 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDITORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: **a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis;**

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade dos serviços prestados da empresa: NIMA MEDICINA E SAUDE LTDA, CNPJ: 57.922.664/0001-25, referente a serviços médicos prestados no CAPS II.

Considerando a necessidade de fornecimento de material de construção pela empresa: GABRIEL AFONSO GUANDALINI, CNPJ: 57.623.732/0001-55.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa: MG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 52.631.925/0001-34, referente ao fornecimento de mão de obra médica em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e (UPA 24 Horas).

Considerando a necessidade do serviço prestado pela empresa: CANTINHO DO CEU HOSPITAL DE RETAGUARDA, CNPJ: 51.820.785/0001-80, referente à contratação de clínica especializada para internação e cuidados permanentes de paciente com quadro irreversível, contrato nº048/2025.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente ao abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade da prestação de serviços pela empresa CABRAL SOARES AUTO POSTO, inscrita no CNPJ nº 15.181.028/0001-40, referente à troca de óleo e filtros de motor, além de combustível, visando garantir o pleno funcionamento e a manutenção preventiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de dependência química e saúde mental pela Empresa: CNR CLINICA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA CNPJ: 47.167.144/0001-09.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: MAXIMIANO HENRIQUE DE CARVALHO-ME CNPJ: 18.071.990/0001-14.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CLINICA OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de internação pela Empresa: CLÍNICA ESTANCIA TERAPEUTICA ALFA 1 LTDA, CNPJ: 27.548.022/0001-47.

Considerando a necessidade dos serviços prestados atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CENTRO TERAPEUTICO NOVO RECOMEÇO LTDA, CNPJ: 21.727.315/0001-05.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2357

Página 7 de 9

Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê **“pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional”**, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

Empenho nº1905, no valor R\$ 10.800,00.
Empenho nº 1908, no valor R\$ 11.270,79.
Empenho nº 0189, no valor R\$ 500.000,00.
Empenho nº 8211, no valor R\$ 10.200,00.
Empenho nº 126, no valor R\$ 2.319,08.
Empenho nº 125, no valor R\$ 129,76.
Empenho nº 126, no valor R\$ 4.008,01.
Empenho nº 338, no valor R\$ 19.889,06.
Empenho nº 1089, no valor R\$ 3.329,03.
Empenho nº 1404, no valor R\$ 2.326,03.
Empenho nº 926, no valor R\$ 5.186,54.
Empenho nº 906, no valor R\$ 2.677,00.
Empenho nº 893, no valor R\$ 1.299,80.
Empenho nº 900, no valor R\$ 325,00.
Empenho nº 231, no valor R\$ 7.780,56.
Empenho nº 230, no valor R\$ 2.487,72.
Empenho nº 8060, no valor R\$ 25.000,00.
Empenho nº 5226, no valor R\$ 30.000,00.
Empenho nº 11399, no valor R\$ 15.000,00.
Empenho nº 13457, no valor R\$ 15.000,00.
Empenho nº 1519, no valor R\$ 4.760,00.
Empenho nº 1516, no valor R\$ 10.240,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de Março de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Luiz Tadeu Giollo

Secretário Municipal da Fazenda

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria da Fazenda de Taquaritinga - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal Luiz Tadeu Giollo, respondendo pela Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, convida a população deste município a participar da audiência pública, referente as Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2025.

O evento será realizado na sala de reunião do **Paço Municipal de Taquaritinga**, no dia 16 de março de 2026, às **14h30min (Horário de Brasília)**.

Luiz Tadeu Giollo

Secretario Municipal de Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2357

Página 8 de 9

Advertências / Notificações

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANO – 2026

Resolução SME. Nº03/2026 de 11 de Fevereiro de 2026

**REMOÇÃO CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO
Coordenador de Creche**

CLASSIFICAÇÃO – FINAL

Classif.	Insc. Nº	Tempo de Serv. No cargo 30/06/2025	Títulos	Nome	Total de Pontos
1º	002	3918	3,0	Ermelinda Elisabete Rizzo	10,836

Taquaritinga, 13 de Março de 2026

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 2357

Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANO – 2026

Resolução SME. Nº03/2026 de 11 de Fevereiro de 2026

REMOÇÃO: CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Diretor de Escola

CLASSIFICAÇÃO – FINAL

Classif.	Insc. Nº	Tempo de Serv. No cargo 30/06/2025	Títulos	Nome	Total de Pontos
1º	003	4342	6,0	Soraya Machado Villea	14,684
2º	001	2968	3,0	Ana Cristina Cazari	8,936
3º	004	2425	3,0	Marisa Ap. Mantovani Sant'Anna	7,85
4º	005	2236	3,0	Eleandra Romanelli Noveli	7,472

Taquaritinga, 13 de Março de 2026

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d26b-8ea5-3dad-1478-0d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2357, ano XI, veiculado em 13 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 13/03/2026 às 09:48:27 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d26b-8ea5-3dad-1478-0d>